



IPATINGA

Ofício n.º 243/2023 – GPE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ipatinga, 8 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência e Ilustres Edis que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, do inciso II e § 4º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 57 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, decidi vetar, parcialmente, por inconstitucionalidade, dispositivo do Projeto de Lei n.º 175/2023 – que *“Dispõe sobre a coleta domiciliar de materiais para realização de exames laboratoriais, em pessoas acamadas restritas ao leito e dá outras providências.”*, nos termos do Regimento Interno dessa Egrégia Casa.

Portanto, com as razões do veto que acompanham o presente ofício, restituímos a matéria vetada ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga

CONFIANÇA TRABALHO PROGRESSO

IPATINGA

195
CAMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 10/08/23
SECRETARIA GERAL
16:12h



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem de Veto

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Examinando o Projeto de Lei n.º 175/2023, sou levado, por razões de inconstitucionalidade, a opor veto parcial a dispositivo da Proposição, incidindo o veto sobre o § 2º do art. 1º, conforme abaixo demonstrado:

Art. 1º (...)

(...)

§ 2º *A comprovação da dificuldade de locomoção será feita por laudo da Secretaria de Saúde.*

(...)."

A Proposição legislativa, com o dispositivo acima transcrito, torna obrigatória a emissão de laudo pela Secretaria Municipal de Saúde visando comprovar a dificuldade de locomoção.

Contudo, em que pese a iniciativa do nobre Vereador, conforme manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, faz-se necessário ressaltar o que se segue:

O serviço de coleta domiciliar de exames laboratoriais para pessoas acamadas já é realizado no Município, por meio do Laboratório Municipal de Ipatinga, de modo que os agendamentos são realizados por intermédio das Unidades Básicas de Saúde e as coletas ocorrem entre às 07:00 e 09:00 da manhã, por profissional devidamente habilitado, que atende até três pacientes ao dia, caso residam em um mesmo bairro.

Contudo, a verifica-se que a proposta não se limita apenas a esse serviço público de saúde citado acima, não estando claro na redação se o Projeto pretende assegurar essa obrigatoriedade aos laboratórios privados, caso em que estaria infringindo a liberdade econômica dos prestadores de serviço, podendo violar aqui competências legislativas em decorrência da matéria.

Em se tratando do dispositivo ora vetado, fato é que referente dispositivo invade a competência privativa do Chefe do Executivo, ao interferir na administração dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, atribuição típica do Poder Executivo. Isto porque cria uma obrigação exclusiva para o respectivo órgão visando comprovar a dificuldade de locomoção de todos os munícipes acamados restritos ao leito, já que esse laudo pode ser emitido pelo profissional habilitado que já acompanha o paciente, ou inclusive, por qualquer outro profissional da rede privada por interesse e desejo do próprio paciente.

Assim, o presente dispositivo invadiu a esfera da gestão administrativa, tornando-se inconstitucional por violar o Princípio da Separação dos Poderes, sendo a matéria de cunho expressamente administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, temos que há inconstitucionalidade na Proposição em comento, na medida em que há ofensa aos arts. 6º e 173 da Constituição do Estado de Minas Gerais, visto que os Poderes Legislativo e Executivo são independentes e harmônicos entre si.

Diante dos apontamentos acima alinhados, Senhor Presidente e Senhores Edis, é que, à luz do art. 66, § 1º da Constituição Federal e do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, oponho veto parcial ao Projeto de Lei n.º 175/2023, a incidir sobre o § 2º do art. 1º, devolvendo a matéria ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, as razões apresentadas possam ser acolhidas, com a manutenção do presente veto.

Atenciosamente,

Ipatinga, aos 8 de agosto de 2023.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
MINAS GERAIS

400

PORTARIA Nº 399/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 265 do Regimento Interno,

RESOLVE:

nomear Comissão Especial composta pelos Vereadores **Ney Robson Ribeiro, Nivaldo Antônio da Silva e Wellington Gomes Ramos**, para, no prazo de 15 dias, emitir parecer ao **Vetos Parciais aos Projetos de Lei n.ºs 89 e 175/2023**.

Ipatinga, 18 de agosto de 2023.

Werley Glicério Furbino de Araújo

Werley Glicério Furbino de Araújo

PRESIDENTE

Postagem no sítio eletrônico da CMI em 21/08 / 2023. Ass.: [assinatura]

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #3dc756d94ae15b8eb8672a4934dc9037e61282d31857e390b640d91ed0fbf519

<https://valida.ae/f611a5490160a443a11feffc655c1ed59060119d0b71d9920>



Autenticado: 21/08

Prazo: 05/09

Página de assinaturas






GAB. Ley do Trânsito

GABINETE TRÂNSITO
007.634.156-93
Signatário

Werley Glicerio Furbino de Araujo

Werley Araujo
007.634.156-93
Signatário

HISTÓRICO

- 18 ago 2023 13:47:18  **Secretaria Geral** criou este documento. (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 18 ago 2023 16:57:42  **GABINETE DA PRESIDÊNCIA LEY DO TRÂNSITO** (E-mail: presidencia2324@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil
- 18 ago 2023 16:57:55  **GABINETE DA PRESIDÊNCIA LEY DO TRÂNSITO** (E-mail: presidencia2324@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil
- 18 ago 2023 17:25:46  **Werley Glicerio Furbino de Araujo** (E-mail: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93) visualizou este documento por meio do IP 104.28.63.188 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 18 ago 2023 17:25:48  **Werley Glicerio Furbino de Araujo** (E-mail: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93) assinou este documento por meio do IP 104.28.63.188 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #3dc756d94ae15b8eb8672a4934dc9037e61282d31857e390b640d91ed0fbf519
<https://valida.ae/f611a5490160a443a11feffc655c1ed59060119d0b71d9920>

